

**RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 163, de 27 de junho de 2001.**

*Aprova Regimento Interno da INETEC/UEMS  
- Incubadora de Empresas de Base  
Tecnológica da Universidade Estadual de  
Mato Grosso do Sul, vinculada à Pró-Reitoria  
de Extensão, Cultura e Assuntos  
Comunitários.*

**A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso  
de suas atribuições legais,

**R E S O L V E “ad referendum”:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno da INETEC -  
Incubadora de Empresas de Base Tecnológica da Universidade Estadual de Mato  
Grosso do Sul, órgão permanente de desenvolvimento e extensão, vinculado  
administrativa e operacionalmente à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos  
Comunitários, sujeito à supervisão geral dos órgãos de administração superior da  
Universidade e que faz parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução  
entra em vigor na data de sua publicação.

**Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME**  
Presidente COUNI/UEMS

**REGIMENTO DA INETEC  
INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DA UEMS**

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A Incubadora de Empresas de Base Tecnológica - INETEC/UEMS, com sede em Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, é um órgão de extensão e desenvolvimento tecnológico vinculada à PROEC - Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, com duração indeterminada e se rege pelas diretrizes e normas gerais estabelecidas pela Universidade e por este Regimento.

**Art. 2º** A Incubadora de Empresas de Base Tecnológica - INETEC/UEMS compreende área física, instalações, infra-estrutura e serviços destinados a apoiar de forma compartilhada e por tempo determinado, projetos inovadores de base tecnológica voltados para a vocação do Estado de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de transformar conhecimentos científicos e tecnológicos em produção de bens e serviços que valorizem o homem.

**TÍTULO II  
OBJETIVOS**

**Art. 3º** São objetivos gerais da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica - INETEC/UEMS:

I - apoiar a formação e consolidação de empresas de base tecnológica caracterizadas pelo seu conteúdo inovador e contribuição para o desenvolvimento do mercado brasileiro e internacional, de modo a assegurar seu fortalecimento e melhoria do seu desempenho;

II - desenvolver na UEMS e na comunidade externa uma cultura empreendedora.

**Art. 4º** São objetivos específicos da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica da UEMS:

I - desenvolver iniciativas de incentivo à pesquisas e projetos empreendedores com bases tecnológicas voltados para a vocação regional;

II - viabilizar a capacitação de professores, acadêmicos, técnicos administrativos e comunidade externa em empreendedorismo e gestão de negócios, através de eventos de atualização profissional, científica e cultural;

III - ampliar o relacionamento com a comunidade externa oportunizando o intercâmbio de conhecimentos e experiências;

(Fls. 02 - Regimento INETEC - Resolução COUNI-UEMS Nº 163 de 27/06/2001)

IV - viabilizar oportunidades de empregos e negócios aos alunos e ex-alunos da UEMS e comunidade externa;

V - facilitar o acesso das empresas incubadas aos serviços e recursos de apoio científico, tecnológico e de suporte técnico da UEMS e/ou de outras Instituições de forma compartilhada para implantação e gerenciamento de novos negócios;

VI - disponibilizar espaço físico, facilidades e serviços básicos de infraestrutura às empresas incubadas mediante condições e obrigações estabelecidas em Convênio de Participação no Sistema de Incubação celebrado entre o empreendedor e a UEMS.

**Art. 5º** Para fins deste Regimento define-se:

I - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica: constitui o conjunto de meios físicos e de serviços que se destina a apoiar empreendedores propiciando-lhes ambiente e condições apropriadas para a criação, desenvolvimento e funcionamento de suas empresas;

II - Empresa em Incubação: Empresa de Base Tecnológica em processo de criação, habilitada à receber o apoio da Incubadora, nos termos do Convênio e deste Regimento;

III - Convênio de Participação no Sistema de Incubação: Instrumento jurídico que possibilita à empresa em incubação o uso, nos termos deste Regimento, dos bens e serviços da Incubadora.

### **TÍTULO III**

## **ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO**

### **CAPÍTULO I**

#### **ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 6º** A administração da Incubadora compreende o Conselho Deliberativo, Gerência da Incubadora, Comissões Técnicas e Secretaria.

### **CAPÍTULO II**

#### **ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 7º** O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado de deliberação superior técnica e administrativa da Incubadora, sendo constituído por membros

(Fls. 03 - Regimento INETEC - Resolução COUNI-UEMS Nº 163 de 27/06/2001)

designados pelo Reitor e com a seguinte composição: oito membros da comunidade interna da Universidade, dois membros da comunidade externa e um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/MS.

**Art. 8º** O Conselho Deliberativo será presidido por um de seus membros, escolhido a cada dois anos, entre seus pares, sendo permitida a recondução.

**Art. 9º** O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

*Parágrafo único.* As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas mediante decisão de maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião, obedecido o quorum mínimo de presença de cinquenta por cento mais um de seus membros, salvo aquelas que exigirem quorum especial.

**Art. 10.** Compete ao Conselho Deliberativo:

I - definir as diretrizes e políticas para o funcionamento e gestão da incubadora;

II - definir normas, regras e procedimentos necessários à operacionalização das atividades da incubadora;

III - propor estratégias para o bom desenvolvimento da incubadora;

IV - deliberar, em primeira instância, sobre convênios, acordos, contratos e compromissos que envolvam atividades da incubadora e/ou das empresas incubadas;

V - aprovar critérios, normas e procedimentos para a seleção de projetos e empreendimentos bem como processo de divulgação e editais;

VI - aprovar e/ou indicar profissionais para o assessoramento à gerência da Incubadora para os processos de análise, seleção e avaliação de Planos de Negócios, bem como a avaliação dos resultados das empresas;

VII - aprovar valores de taxas de utilização da Incubadora e de serviços disponibilizados, bem como sua revisão e atualização;

VIII - aprovar os Planos de Negócios analisados e selecionados pelas comissões indicadas de acordo com os critérios e condições estabelecidas em edital;

IX - acompanhar e avaliar o desempenho das empresas;

X - deliberar sobre desligamento, prorrogação ou redução de prazo de permanência de empresas incubadas;

XI - apreciar e aprovar o orçamento das contas, balancetes e o relatório anual da incubadora;

XII - avaliar o desempenho da gerência e gestão da incubadora;

(Fls. 04 - Regimento INETEC - Resolução COUNI-UEMS Nº 163 de 27/06/2001)

XIII - aprovar o Regimento Interno e suas alterações, por deliberação favorável de dois terços de seus membros;

XIV - deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

**Art. 11.** As decisões normativas serão formalizadas em atos normativos expedidos pelo Presidente do Conselho.

### **CAPÍTULO III**

#### **ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DA GERÊNCIA**

**Art. 12.** A Gerência é o órgão executivo de administração operacional e geral da Incubadora e é exercida por um gerente indicado pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 13.** À Gerência da Incubadora compete:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;

II - administrar os recursos patrimoniais, financeiros e materiais da incubadora;

III - gerenciar a conservação, manutenção e utilização das instalações e dos serviços básicos de infra-estrutura física da incubadora;

IV - selecionar os auxiliares que integrarão o serviço interno de apoio administrativo da incubadora, mediante aprovação do Conselho Deliberativo;

V - elaborar planos e projetos de operacionalização de atividades, propostas de normas, critérios e instrumentos, necessários à administração da incubadora, e encaminhá-los ao Conselho Deliberativo;

VI - convocar e coordenar reuniões administrativas no âmbito da gerência e das empresas incubadas;

VII - providenciar a publicação de editais ou anúncios de convocação de candidatos interessados e de seleção de propostas ou empreendimentos a serem admitidos na Incubadora;

VIII - selecionar e indicar ao Conselho Deliberativo profissionais e especialistas que integrarão comissões técnicas de análise e avaliação de projetos, de planos de negócios e de resultados de desempenho das empresas incubadas;

IX - expedir normas administrativas e operacionais, necessárias às atividades da Incubadora e de apoio às empresas incubadas;

X - propor ao Conselho Deliberativo a celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos e compromissos, com vistas ao aperfeiçoamento das atividades e ao desenvolvimento da Incubadora;

(Fls. 05 - Regimento INETEC - Resolução COUNI-UEMS Nº 163 de 27/06/2001)

XI - fornecer ao Conselho Deliberativo informações e subsídios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;

XII - orientar e supervisionar, juntamente com o Conselho Deliberativo, os trabalhos das comissões técnicas bem como dos integrantes dos serviços de apoio administrativo;

XIII - viabilizar o aperfeiçoamento do pessoal de apoio administrativo vinculado às atividades e serviços da gerência e do Conselho Deliberativo e seu entrosamento com outras Incubadoras;

XIV - promover a integração administrativa e operacional da Incubadora na estrutura e no sistema gerencial da UEMS;

XV - promover a integração e articulação da Incubadora com agentes de desenvolvimento e forças comunitárias indispensáveis às empresas em incubação;

XVI - promover a avaliação sistemática da organização, do funcionamento, da gestão e do desempenho econômico-financeiro da Incubadora;

XVII - participar, juntamente com as Comissões Técnicas, dos processos de seleção, das propostas e dos empreendimentos a serem admitidos na Incubadora e encaminhá-los ao Conselho Deliberativo para que sejam analisados e referendados;

XVIII - buscar parcerias e viabilizar articulações com entidades e órgãos pertinentes, com vistas à obtenção de apoio e recursos para a efetivação de projetos e empreendimentos da Incubadora e das empresas incubadas;

XIX - divulgar as políticas, as diretrizes e resoluções do Conselho Deliberativo orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades das empresas incubadas bem como supervisionar a observância dos compromissos éticos, sociais e legais;

XX - encaminhar ao Conselho Deliberativo as propostas de desligamento das empresas incubadas e acompanhar o processo de desincubação;

XXI - promover a integração entre as empresas incubadas e sua articulação com agentes de inovação científica, tecnológica e gerencial, incentivando a sua participação em feiras e eventos técnicos;

XXII - propor ao Conselho Deliberativo a prorrogação ou redução de prazo de permanência de empresas incubadas, mediante exposição de motivos.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DE COMISSÕES TÉCNICAS**

**Art. 14.** As Comissões Técnicas serão constituídas pela Gerência da Incubadora de acordo com as necessidades de seleção de projetos e Planos de Negócios

(Fls. 06 - Regimento INETEC - Resolução COUNI-UEMS Nº 163 de 27/06/2001)

para ingresso na Incubadora, bem como dos procedimentos de avaliação do desempenho das empresas incubadas.

**Art. 15.** Para a constituição da Comissão Técnica a Gerência observará o limite máximo de cinco integrantes, identificando um coordenador e determinando o tempo de funcionamento.

**Art. 16.** As Comissões Técnicas serão compostas por profissionais e especialistas integrantes dos quadros docente e técnico-administrativo da Universidade, um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/MS e profissionais de outras instituições, empresas e organizações.

**Art. 17.** As Comissões Técnicas auxiliarão a administração da Incubadora de Empresas, desenvolvendo as seguintes atividades:

I - avaliação de propostas ou projetos de empreendimentos e emissão dos respectivos pareceres, na etapa de pré-seleção e seleção final de candidatos, inclusive entrevistas e exposição de projetos, ao apoio da Incubadora, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo;

II - assessoramento em aspectos técnicos relativos a projetos e planos de operacionalização, gestão e desenvolvimento da Incubadora e na avaliação de seus resultados, emitindo, pareceres e relatórios necessários;

III - proposição de subsídios para a definição ou revisão de critérios, condições, requisitos e procedimentos, a serem estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, para as diferentes fases do processo na seleção de empreendimentos.

**Art. 18.** As Comissões Técnicas observarão no desempenho dos trabalhos os seguintes procedimentos:

I - planejamento conjunto das tarefas e distribuição de incumbências e responsabilidades entre os respectivos integrantes;

II - articulação e sintonia com a Gerência e com o Conselho Deliberativo;

III - agilidade, flexibilidade e coerência nos procedimentos;

IV - cumprimento rigoroso de critérios, requisitos, condições e procedimentos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo para os processos de seleção e avaliação de empreendimentos com objetividade e consistência nos julgamentos;

V - sigilo e tratamento confidencial de planos, informações e resultados acessados em processos de seleção de projetos de empreendimentos bem como dos procedimentos de acompanhamento e avaliação do desempenho das empresas.

(Fls. 07 - Regimento INETEC - Resolução COUNI-UEMS Nº 163 de 27/06/2001)

## **CAPÍTULO V**

### **ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO INTERNO DE APOIO ADMINISTRATIVO**

**Art. 19.** O serviço interno de apoio administrativo auxiliará a administração da Incubadora, desenvolvendo as seguintes atividades:

I - de secretaria e assistência à administração da Incubadora compreendendo:

- a) recepção, atendimento, informações e comunicações;
- b) organização do expediente e agendamento de compromissos dos integrantes da administração da Incubadora;
- c) redação e expediente de correspondência, preparação e editoração de textos, coleta e organização de dados, documentos e informações;
- d) reprodução e reprografia de textos e documentos;
- e) assistência na elaboração de atas, na instrução e preparação de projetos, relatórios e despachos;
- f) organização e manutenção de arquivos de documentação administrativa e cadastro de informações operacionais;
- g) requisição e reposição de material de expediente e consumo;
- h) organização de reuniões e sessões de trabalho vinculadas à Incubadora;
- i) registro, controle e divulgação dos atos normativos e administrativos, de decisões e despachos dos órgãos de administração da Incubadora.

II - de prestação de serviços auxiliares para empresas incubadas, especialmente os referentes a reprografia, correio, atendimento, remessa e outros estabelecidos pela gerência.

## **TÍTULO IV**

### **DO PATRIMÔNIO, RECURSOS E EXERCÍCIO FINANCEIRO**

**Art. 20.** O patrimônio da Incubadora será constituído pelos bens móveis ou imóveis que vier a adquirir ou receber para o cumprimento de suas finalidades e objetivos, que passam a integrar o acervo patrimonial da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**Art. 21.** Os recursos financeiros destinados à Incubadora, bem como as receitas decorrentes de bens e serviços são geridos pela sua administração aplicados na manutenção e no desenvolvimento das atividades precípuas da Incubadora.

(Fls. 08 - Regimento INETEC - Resolução COUNI-UEMS Nº 163 de 27/06/2001)

**Art. 22.** A gestão econômica-financeira da Incubadora ficará subordinada ao sistema de escrituração de atos e fatos financeiros, de registro e controle contábil, de controle de custos e arquivamento da documentação comprobatória.

## **TÍTULO V**

### **DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPRESAS PARA INCUBAÇÃO**

**Art. 23.** A Incubadora de Empresas de Base Tecnológica da UEMS tem como alvo empreendimentos de produção e prestação de serviços que se caracterizem pelo conteúdo tecnológico e pela inovação de seus processos e resultados, preferencialmente os relacionados a concepção e desenvolvimento de produtos e serviços de base tecnológica em informática, podendo igualmente, acolher projetos em outras áreas, desde que tenham o conhecimento científico e tecnológico como principal insumo.

**Art. 24.** O processo seletivo inicia com a expedição e publicação do edital no site da UEMS na Internet e jornais locais, estabelecendo condições e critérios para apresentação e seleção das propostas de candidatos para incubação, com os seguintes requisitos: objeto, condições de participação, documentação de identificação do interessado, plano de negócios, critérios de análise e dados sobre a abertura de propostas, julgamento, encerramento do processo licitatório e notificação.

**Art. 25.** Podem candidatar-se pessoas físicas ou jurídicas que venham a formalizar a constituição da empresa dentro de um prazo estabelecido pela administração da Incubadora.

**Art. 26.** Os empreendimentos poderão participar do Sistema de Incubação, na modalidade regular de incubação interna, ocupando dependência específica, compartilhando estrutura física, acessando serviços de apoio científico e tecnológico e de suporte técnico, propiciados pela Incubadora.

*Parágrafo único.* A critério da Administração da Incubadora os empreendimentos poderão participar do Sistema de Incubação na modalidade externa, que possibilita apenas o acesso a utilização de serviços de apoio científico e tecnológico bem como de suporte técnico da Incubadora.

**Art. 27.** Para o ingresso no Sistema de Incubação, tanto na modalidade interna como externa, o empreendimento obedecerá a legislação referente à higiene,

(Fls. 09 - Regimento INETEC - Resolução COUNI-UEMS Nº 163 de 27/06/2001)

segurança humana e no trabalho, à preservação do meio ambiente, sendo compatível com os serviços de apoio científico e tecnológico e de suporte técnico oferecidos pela Incubadora, não apresentando qualquer tipo de risco para a integridade patrimonial da mesma.

**Art. 28.** As empresas incubadas pagarão os custos fixados no Convênio de Participação no Sistema de Incubação, pelo uso da infra-estrutura e serviços da Incubadora.

**Art. 29.** Exige-se do candidato proponente:

- I - dedicação efetiva às atividades inerentes à concretização de seu empreendimento e atendimento às necessidades decorrentes do mesmo;
- II - capital inicial a ser investido em seu projeto e infra-estrutura mínima necessária, não oferecida pela Incubadora;
- III - tenha conhecimento dos desafios e riscos inerentes ao empreendimento que pretende realizar.

**Art. 30.** O processo seletivo compreende três etapas:

- I - pré-seleção de propostas ou projetos, incluindo entrevistas com os proponentes responsáveis;
- II - treinamento e apoio para elaboração do Plano de Negócios, destinado aos empreendedores responsáveis pelos projetos pré-selecionados;
- III - seleção final dos Planos de Negócios e aprovação dos classificados.

**Art. 31.** No processo de seleção observar-se-á:

- I - a documentação, procedimentos e demais requisitos a serem atendidos pelos candidatos proponentes nas diferentes etapas de processo seletivo;
- II - as condições e requisitos exigidos no Plano de Negócios, a ser apresentado para a seleção final;
- III - o número de vagas existentes;
- IV - os critérios estabelecidos para avaliação e julgamento de propostas ou projetos e de Planos de negócios;
- V - os prazos correspondentes às diferentes etapas do processo seletivo;
- VI - os critérios e procedimentos estabelecidos para a classificação e seleção final;
- VII - a forma de notificação dos resultados de cada etapa.

**Art. 32.** A etapa de pré-seleção compreende:

- I - inscrição dos candidatos proponentes;

(Fls. 10 - Regimento INETEC - Resolução COUNI-UEMS Nº 163 de 27/06/2001)

II - entrega de proposta ou projeto de acordo com exigências e prazos estabelecidos pelo edital;

III - entrevistas com os proponentes, para exposição dos respectivos projetos e complementação de informações;

IV - análise e avaliação de propostas e projetos por Comissão Técnica e aprovação dos selecionados pelo Conselho Deliberativo;

V - notificação dos resultados da etapa de pré-seleção.

*Parágrafo único.* A pré-seleção é etapa eliminatória no processo seletivo.

**Art. 33.** O treinamento para a elaboração do Plano de Negócios constitui a segunda etapa do processo seletivo, sendo obrigatória a participação dos proponentes responsáveis pelos projetos aprovados na pré-seleção.

**Art. 34.** Participam da etapa de seleção final os candidatos proponentes que tenham sido aprovados na pré-seleção, que tenham obtido certificado de participação no treinamento para a elaboração de Plano de Negócios e que apresentarem o Plano de Negócios do seu empreendimento.

**Art. 35.** Os Planos de Negócios serão avaliados por uma Comissão Técnica, de acordo com os requisitos e as condições estabelecidas neste Regimento e com critérios definidos pelo Conselho Deliberativo e publicado no Edital de Seleção.

**Art. 36.** A classificação dos Planos de negócios será feita pela ordem decrescente da pontuação obtida na respectiva avaliação, e a seleção final obedecerá ao limite de vagas estabelecido no Edital de Seleção.

**Art. 37.** Após a seleção final e classificação, os Planos de Negócios serão encaminhados ao Conselho Deliberativo para aprovação.

**Art. 38.** Os resultados finais do processo de seleção serão notificados na forma e através dos meios apropriados.

**Art. 39.** As informações prestadas pelos proponentes no processo seletivo, bem como as constantes de propostas e Planos de Negócios receberão tratamento confidencial da Incubadora.

(Fls. 11 - Regimento INETEC - Resolução COUNI-UEMS Nº 163 de 27/06/2001)

## **TÍTULO VI DO SISTEMA DE INCUBAÇÃO**

### **CAPÍTULO I ETAPAS DO PROCESSO DE INCUBAÇÃO**

**Art. 40.** A admissão no Sistema de Incubação se dará mediante a assinatura do Convênio de Participação, entre o empreendedor responsável pelo Plano de Negócios aprovado.

*Parágrafo único.* O convênio de que trata este artigo, é o instrumento jurídico que formaliza as relações entre a Incubada e a Incubadora, normatiza direitos e obrigações de cada uma das partes, regulamenta encargos, taxas e pagamentos de responsabilidade da empresa decorrentes de uso de instalações e serviços, estabelece condições e prazos bem como outras disposições necessárias.

**Art. 41.** O empreendedor responsável pelo Plano de Negócios aprovado, terá o prazo máximo de trinta dias úteis, a contar da data de assinatura do convênio, para instalar-se na dependência que lhe for destinada na Incubadora, sob pena de perder a vaga.

**Art. 42.** O processo de incubação dos empreendimentos admitidos compreende quatro etapas que serão rigorosamente observadas na execução de cada Plano de Negócios, a saber:

I - Etapa de Implantação, em que serão desenvolvidas as atividades relacionadas com a instalação do empreendedor na Incubadora, definição e composição de equipe, complementação e/ou consecução de recursos materiais e financeiros necessários ao empreendimento e, se for o caso, legalização de sua empresa;

II - Etapa de Desenvolvimento, destinada às atividades de aperfeiçoamento da concepção do produto ou serviço, detalhamento do projeto básico, constituição de protótipos ou unidades-piloto, testes de desempenho e verificação de normas técnicas, avaliação de riscos e controle de qualidade;

III - Etapa de Consolidação, destinada às atividades de detalhamento, preparação em implementação de processos de produção e comercialização a serem adotados, bem como aos procedimentos inerentes à formalização de patentes, propriedade industrial ou intelectual de produtos ou serviços;

IV - Etapa de Graduação, destinada às atividades de complementação da estrutura organizacional e do sistema de gestão, de preparação da a transferência definitiva para instalações próprias e de definição de estratégias de continuidade e desenvolvimento.

(Fls. 12 - Regimento INETEC - Resolução COUNI-UEMS Nº 163 de 27/06/2001)

*Parágrafo único.* A duração de cada etapa será prevista no Plano de Negócios e definida de acordo com as peculiaridades do empreendimento, observados o prazo regular de permanência e as disposições contidas no capítulo II deste Regimento.

**Art. 43.** O processo de incubação inclui a participação obrigatória dos responsáveis pelos empreendimentos, admitidos no Sistema de Incubação, em cursos de capacitação de empreendedores e de iniciação em gestão empresarial.

## **CAPÍTULO II**

### **PERMANÊNCIA, PRORROGAÇÃO, DESLIGAMENTO E GRADUAÇÃO**

**Art. 44.** O prazo regular de permanência da empresa na Incubadora é de trinta e seis meses, podendo ser prorrogado por mais seis meses, à vista das especificidades do projeto e de acordo com decisão do Conselho Deliberativo.

§ 1º Em casos extraordinários, devidamente fundamentados, o período de incubação poderá ser prorrogado por prazo superior a seis meses, a ser definido pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º A redução do período regular de permanência poderá ser concedida, excepcionalmente, em função do desenvolvimento atingido pelo projeto na consecução de objetivos e metas de seu Plano de Negócios.

§ 3º A prorrogação ou redução da permanência no Sistema de Incubação será solicitada pelo empreendedor ou sugerida pela gerência ao Conselho Deliberativo, mediante exposição de motivos.

**Art. 45.** Para permanência no Sistema de Incubação, exige-se dos participantes:

I - co-responsabilidade na consecução das finalidades e objetivos e na observância dos compromissos éticos, sociais e legais da Incubadora;

II - cumprimento de condições, requisitos e normas estabelecidos neste Regimento;

III - cumprimento de prazos e obrigações contratuais assumidos;

IV - desenvolvimento de ações e projetos em total conformidade com o Plano de Negócios aprovado e com as etapas estabelecidas para o processo de incubação;

V - continuidade das operações relativas ao empreendimento e obtenção, junto à administração da incubadora, de autorização para a suspensão das atividades

(Fls. 13 - Regimento INETEC - Resolução COUNI-UEMS Nº 163 de 27/06/2001)

quando esta ultrapassar trinta dias consecutivos;

VI - cumprimento rigoroso das condições do convênio estabelecidas para o uso da infra-estrutura, de facilidades e dos serviços oferecidos pela Incubadora;

VII - pagamento pontual das taxas referentes os custos comuns e compartilhados e da remuneração por serviços eletivos ou exclusivos utilizados, na forma estabelecida no Convênio de Participação no Sistema de Incubação;

VIII - interação e articulação cooperativa com as demais Empresas Incubadas;

IX - permissão de livre acesso para o Gerente, para integrantes de Comissões Técnicas ou Consultores credenciados, à dependência ocupada pelo empreendimento, aos progressos alcançados e aos trabalhos em execução;

X - fornecimento de informações e relatórios necessários ao acompanhamento e à avaliação sistemática das empresas incubadas, bem como à avaliação do funcionamento e da gestão da Incubadora;

XI - participação em reuniões administrativas convocadas pela administração da Incubadora;

XII - participação nas iniciativas e atividades de capacitação de empreendedores e de aperfeiçoamento de métodos e técnicas de gestão, oportunizadas pela Incubadora;

XIII - entrosamento com órgãos e atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade, para intercâmbio de experiências e conhecimentos;

XIV - oportunidade de estágios, treinamentos, atividades de iniciação científica, pesquisas e atividades técnico-científicas, para discentes, docentes e técnicos administrativos da Universidade, de acordo com as características e possibilidades do empreendimento;

XV - obediência às normas e cumprimento das condições estabelecidas para a utilização de biblioteca, laboratórios, auditórios, instalações e recursos tecnológicos da Universidade, disponibilizados através da INETEC/UEMS;

XVI - divulgação da INETEC/UEMS nos produtos e/ou serviços e no material promocional do empreendimento.

**Art. 46.** O desligamento da empresa incubada do Sistema de Incubação decorrerá de:

I - vencimento do prazo de permanência;

II - ocorrência de desvios em relação aos objetivos definidos no Plano de Negócios;

III - insolvência do empreendimento ou falência da empresa;

IV - descumprimento de requisitos de segurança humana e do trabalho, de preservação ambiental e de segurança patrimonial da INETEC/UEMS;

V - prática de atividades ilegais e de criação de situações que comprometam

(Fls. 14 - Regimento INETEC - Resolução COUNI-UEMS N° 163 de 27/06/2001)

a idoneidade das empresas incubadas e da Incubadora;

VI - práticas de cunho discriminatório e desenvolvimento de atividades político-partidárias que prejudiquem a consecução de finalidades e objetivos da Incubadora;

VII - atividades paralelas de pesquisa ou desenvolvimento de processos e produtos utilizáveis, direta ou indiretamente, para burlar dispositivos de segurança, invadir, destruir ou causar danos a sistemas de informação e banco de dados, bem como instalações, equipamentos, aplicativos e operações de transporte e processamento de som, imagem ou dados.

VIII - descumprimento das normas deste Regimento e infração relativa a qualquer cláusula do Convênio de Participação no Sistema de Incubação.

§ 1º O desligamento será solicitado pelo empreendedor ou proposto pela Gerência, à decisão do Conselho Deliberativo.

§ 2º Ocorrendo o desligamento, a empresa deverá saldar seus débitos e entregar em perfeitas condições no prazo definido, as instalações físicas e os equipamentos utilizados, à administração da INETEC/UEMS.

§ 3º O destino das benfeitorias, alterações e reformas porventura realizadas em dependência da Incubadora será objeto de disposições constantes no Convênio de Participação no Sistema de Incubação.

**Art. 47.** Concluído o processo de incubação e findo o prazo de permanência, definido neste Regimento e/ou no Convênio de Participação no Sistema de Incubação, nas formas previstas no art. 44 e seus parágrafos, ocorrerá a graduação da empresa, mediante transferência para endereço próprio, e a plena assunção de direitos, obrigações e responsabilidades decorrentes do empreendimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, SERVIÇOS BÁSICOS E AUXILIARES, INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DO SISTEMA DE INCUBAÇÃO**

**Art. 48.** A INETEC/UEMS se propõe a oferecer às empresas admitidas no Sistema de Incubação:

I - espaço físico ou módulo individualizado, para a instalação do empreendimento, com características e dimensões definidas no Convênio de Participação no Sistema de Incubação;

(Fls. 15 - Regimento INETEC - Resolução COUNI-UEMS Nº 163 de 27/06/2001)

II - espaço físico para uso compartilhado ou áreas comuns, compreendendo sala de reuniões, auditórios, laboratórios de informática, sala de videoconferência, sala de teleconferência, sala de multivídeos, área para demonstração e exposição de produtos e áreas destinadas a outros serviços de uso comum;

III - facilidades e serviços básicos de infra-estrutura, tais como: água, energia, esgoto, linha telefônica, móveis, telefones, fotocopiadora, impressora, fax e outros equipamentos de uso comum; conservação, manutenção e limpeza das áreas compartilhadas, bem como serviço geral de vigilância para segurança física e patrimonial das empresas e da INETEC/UEMS;

IV - serviços auxiliares de correio convencional, reprografia, remessas e outros estabelecidos pela Gerência;

V - apoio científico e tecnológico, representado pelo acesso a serviços técnico-científicos especializados, de aplicação de tecnologias e pela utilização de biblioteca, laboratórios, recursos e equipamentos, disponibilizados pela Universidade, através da Incubadora;

VI - suporte técnico, representado pelos serviços de capacitação, treinamento, consultoria e assistência: em questões jurídicas, contábeis, financeiras e mercadológicas; gestão empresarial; em métodos e práticas de gestão e desenvolvimento organizacional, bem como em processos de planejamento e controle de produção, disponibilizados pela Universidade ou por outras organizações, através da INETEC/UEMS;

**Art. 49.** O espaço físico, as facilidades e os serviços básicos de infra-estrutura, auxiliares, de apoio e de suporte técnico, oferecidos pela Incubadora, atenderão as peculiaridades e necessidades especificadas no Plano de Negócios de cada empreendimento e obedecerão os critérios, requisitos e condições estabelecidos neste regimento e constantes do Convênio de Participação no Sistema de Incubação.

*Parágrafo único.* A prestação de serviços de apoio e suporte técnico especializado às empresas participantes do Sistema de Incubação, bem como as formas de remuneração dos mesmos serão regulamentados no Convênio de Participação no Sistema de Incubação.

#### **CAPÍTULO IV USO DA INFRA-ESTRUTURA DA INCUBADORA**

**Art. 50.** A Incubadora funcionará no horário determinado pelo Conselho Deliberativo, respeitadas as práticas e posturas municipais aplicáveis.

(Fls. 16 - Regimento INETEC - Resolução COUNI-UEMS Nº 163 de 27/06/2001)

**Art. 51.** As facilidades e serviços básicos de infra-estrutura bem como os serviços auxiliares, serão disponibilizados pela INETEC/UEMS às Incubadas, obedecendo os horários definidos no Convênio de Participação no Sistema de Incubação.

**Art. 52.** A empresa incubada, cujo sistema produtivo o exigir, poderá operar durante vinte e quatro horas ininterruptamente, com prévia autorização da Gerência, aprovação do Conselho Deliberativo e cumprimento da legislação aplicável.

**Art. 53.** A INETEC e a Universidade não responderão, em nenhuma hipótese, por obrigações assumidas pelas empresas Incubadas participantes do Sistema de Incubação junto a fornecedores, terceiros ou empregados.

**Art. 54.** As relações da INETEC e da Universidade com os responsáveis pelas empresas participantes do Sistema de Incubação, com seus sócios, prepostos, empregados e demais pessoas vinculadas a estes empreendimentos limitar-se-ão aos termos do Convênio de Participação no Sistema de Incubação, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício com a Incubadora ou com a Universidade.

**Art. 55.** As empresas participantes do Sistema de Incubação poderão utilizar serviços de terceiros, além dos oferecidos ou disponibilizados pela Incubadora, na forma estabelecida no Convênio de Participação no Sistema de Incubação.

**Art. 56.** As empresas participantes do Sistema de Incubação são responsáveis pela reparação de prejuízos que causarem à Incubadora ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física e dos serviços básicos de infra-estrutura disponibilizados, não cabendo a INETEC ou à Universidade responder por qualquer ônus decorrente.

**Art. 57.** A instalação de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, superior ao estabelecido, assim como o desenvolvimento de operações que impliquem aumento de risco e periculosidade dependerão de prévia autorização formal da Gerência e aprovação do Conselho Deliberativo da INETEC.

*Parágrafo único.* A critério da Gerência da Incubadora, poderá ser exigida, da empresa requerente, a execução de modificações consideradas necessárias ou convenientes para a garantia das instalações sob a sua responsabilidade.

**Art. 58.** Em casos especiais e para a garantia e segurança das instalações

(Fls. 17 - Regimento INETEC - Resolução COUNI-UEMS Nº 163 de 27/06/2001)

serão solicitados reparos, reformas ou alterações na estrutura física ocupada, a serem executados pela empresa e com seus recursos próprios, ressalvados os itens de responsabilidade da INETEC.

**Art. 59.** O uso das instalações da Incubadora por pessoal sob a responsabilidade das empresas participantes do Sistema de Incubação compreende a observância de todas as normas instituídas pela Incubadora, inclusive as regras administrativas, operacionais e de conduta, expedidas pela Gerência e pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 60.** A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área física de uso exclusivo é de responsabilidade de cada empresa participante do Sistema de Incubação, exigindo-se a estrita observância da legislação e das normas relativas a higiene, segurança e preservação ambiental.

§ 1º O uso e armazenamento de produtos inflamáveis, tóxicos ou predatórios ao meio ambiente deverão ser previamente autorizados pela Gerência, mediante avaliação de riscos e licenciamento por parte de autoridades legais competentes, e somente em local especificado.

§ 2º Poderão ser efetuadas vistorias nas instalações das empresas, sempre que necessário ou por exigência da administração da Incubadora.

**Art. 61.** Pelo uso de espaço físico, individual e compartilhado, de facilidades e serviços básicos de infra-estrutura e de serviços auxiliares, as empresas participantes do Sistema de Incubação pagarão os custos fixados no Convênio de Participação no Sistema de Incubação.

## **CAPÍTULO V**

### **ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DAS EMPRESAS EM INCUBAÇÃO**

**Art. 62.** A participação no Sistema de Incubação inclui, obrigatoriamente, procedimentos de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento dos trabalhos, dos progressos alcançados e do desempenho geral atingido pelos empreendimentos em incubação.

**Art. 63.** O processo de acompanhamento e avaliação compreende:

(Fls. 18 - Regimento INETEC - Resolução COUNI-UEMS Nº 163 de 27/06/2001)

I - procedimentos periódicos e regulares: a serem realizados de seis em seis meses, e abrangendo indistintamente todos os empreendimentos em incubação;

II - procedimentos específicos: a serem realizados ao término de cada etapa do processo de incubação e referidos a cada empresa individualmente;

III - procedimentos extraordinários: realizáveis a qualquer tempo, a pedido da incubada ou por iniciativa da Gerência.

*Parágrafo único.* Os procedimentos de acompanhamento e avaliação, em qualquer das formas previstas neste artigo, envolverão atividades de auto-avaliação, de fornecimento de dados, informações e relatórios, por parte da incubada, à Gerência, ao Conselho Deliberativo e/ou às Comissões Técnicas, podendo incluir visitas para aferição ou verificação *in loco*.

**Art. 64.** Os instrumentos e recursos a serem empregados pela Gerência, pelo Conselho Deliberativo e pelas Comissões Técnicas, no processo de acompanhamento e avaliação do desempenho da incubada observarão:

I - operacionalização do seu Plano de Negócios, execução dos objetivos e consecução das metas correspondentes a cada etapa do processo de incubação;

II - integração efetiva da incubada no Sistema de Incubação, utilização dos serviços de apoio e suporte técnico, integração com as demais incubadas, cumprimento das normas regimentais e conveniadas;

III - gestão de pessoal, de recursos materiais e de atividades, capacitação de integrantes da equipe, cumprimento de obrigações legais e sociais, relações com fornecedores, organização, métodos e processos;

IV - gestão financeira e de custos, investimentos e financiamentos;

V - utilização do espaço físico e da infra-estrutura, administração, conservação, ordem, segurança e higiene do espaço físico exclusivo e o aproveitamento da área compartilhada.

**Art. 65.** Os resultados do acompanhamento e da avaliação, decorrentes de qualquer das formas previstas no art. 63, serão registrados em forma de relatório correspondente a cada incubada e encaminhados à apreciação do Conselho Deliberativo.

**Art. 66.** As empresas serão individualmente notificadas dos resultados dos procedimentos de acompanhamento e avaliação, bem como de eventuais recomendações e sugestões provenientes da administração da Incubadora.

(Fls. 19 - Regimento INETEC - Resolução COUNI-UEMS N° 163 de 27/06/2001)

## **CAPÍTULO VI**

### **SIGILO, PROPRIEDADE INDUSTRIAL E REMUNERAÇÃO DE TECNOLOGIA INCORPORADA AOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

**Art. 67.** Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução na incubadora e nas incubadas, a circulação de pessoas não-vinculadas à Incubadora dependerá de prévio credenciamento, pela Gerência, e restringir-se-á às áreas de acesso autorizado.

**Art. 68.** A formalização de propriedade industrial ou intelectual e registro de patentes, referentes a produtos e serviços, serão tratados individualmente e em conformidade com o grau de participação da Incubadora no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos empregados pela incubada, observando-se as disposições legais aplicáveis.

**Art. 69.** Independentemente da formalização de propriedade industrial ou intelectual e do registro de patentes e, a título de remuneração de tecnologia incorporada aos produtos e serviços desenvolvidos, a Incubadora terá direito a uma participação temporária no faturamento das incubadas graduadas do Sistema de Incubação e com processo produtivo e de comercialização operantes.

*Parágrafo único.* A duração e o percentual da participação, de que trata o caput deste artigo, serão definidos no Convênio de Participação no Sistema de Incubação.

## **TÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 70.** Em caso de dissolução ou extinção da Incubadora, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da Universidade, após cumpridas as obrigações com terceiros.

**Art.71.** Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, ou por decisão deste, pelos Órgãos Superiores da UEMS.

**Art. 72.** Este Regimento poderá ser alterado por solicitação do Conselho Deliberativo da INETEC, da Reitoria da UEMS, as modificações propostas deverão ser aprovadas pelo Conselho Superior competente da UEMS.

**Art. 73.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior competente da UEMS.